

CARTA CONTRATO Nº 30/2021

A Contratante, Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, celebra esta CARTA CONTRATO com a empresa Contratada MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA - CNPJ nº 07.777.721/0001-51, com sede na Rua Mandaguacu, 534 sobreloja - Bairro Emiliano Pernetta - Pinhais / PR (CEP 83.324-430), neste ato representada por: Juliano José Lopes, brasileiro, casado, empresário CPF 008.535.249-71, Identidade 7104246-4/SSP-PR e/ou Julieta Mendes Lopes Vareschini, brasileira, casada, advogada, CPF 006.988.729.24 e Identidade 71041697/SSP-PR, instrumento que tem por objeto **contratação de 03 (três) inscrições para o curso: Formação, capacitação e atualização de Pregoeiro administração direta, indireta e sistemas, na modalidade EAD, ministrado pela empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Evento LTDA (JML). Para a controladora setorial e 02 (dois) pregoeiros lotados no DELC**, conforme justificativa de fls. 02/03, termo de referência de fls. 66/67 e autorização da Diretoria Executiva (fls. 80/81) constantes na **Inexigibilidade nº 15/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de 03 (três) inscrições para o curso: Formação, capacitação e atualização de Pregoeiro administração direta, indireta e sistemas, na modalidade EAD, ministrado pela empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Evento LTDA (JML). Para a controladora setorial e 02 (dois) pregoeiros lotados no DELC**, conforme justificativa e autorizações constantes na **Inexigibilidade nº 15/2021**, com fundamento no art. 30, inciso II, alínea “f” da Lei 13.303/16 e art. 131 inciso II, alínea “f” do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental



Contratação de 03 (três) inscrições para o curso: Formação, capacitação e atualização de Pregoeiro administração direta, indireta e sistemas, para a Controladora Setorial e 02 (dois) pregoeiros lotados no Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos da contratante.

1.2.1 – Da Descrição do Curso

1.2.1.1 Curso: Formação, capacitação e atualização de Pregoeiro administração direta, indireta e sistemas

1.2.1.2 Carga horária: 09 horas/aulas mais 5 horas complementares de atividades dirigidas, totalizando 14 horas.

1.2.1.3 Número de participantes: 1

1.2.1.4 Período do curso: até 90 dias

1.2.1.5 Modalidade: Ensino a distância com certificação para carga horária completa: 14 horas.

1.2.2 Do conteúdo programático

MÓDULO I – DEVER DE LICITAR E PRINCÍPIOS

- ✓ Conceito e objetivos da licitação.
- ✓ Princípios aplicáveis.

MÓDULO II – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- ✓ Atribuições.
- ✓ Designação;
- ✓ Responsabilidades.
- ✓ Erro grosseiro.
- ✓ Plano de Capacitação.

MÓDULO III – CABIMENTO DO PREGÃO, VEDAÇÕES

- ✓ Conceito de bens e serviços comuns.
- ✓ Adoção para obras e serviços de engenharia.

✓ Vedações.

✓ Responsabilidade pelo enquadramento.

MÓDULO IV – FASE DE PLANEJAMENTO

- ✓ Estudos preliminares.
- ✓ Termo de referência.

MÓDULO V – PUBLICAÇÃO DO EDITAL E IMPUGNAÇÕES

- ✓ Regras para publicação do edital.
- ✓ Impugnação e pedidos de esclarecimentos.

✓ Alterações do edital.

MÓDULO VI – PECULIARIDADES DO PREGÃO PRESENCIAL

- ✓ Credenciamento.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental



✓ Julgamento das propostas e fase de lances.

✓ Habilitação.

✓ Recurso.

✓ Adjudicação e homologação.

MÓDULO VII – PREGÃO ELETRÔNICO:

ENVIO DA PROPOSTA

✓ Escolha do Sistema.

✓ Credenciamento.

✓ SICAF.

✓ Envio da proposta e documentação de habilitação.

MÓDULO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO:

MODOS DE DISPUTA

✓ Modo de disputa aberto.

✓ Modo de disputa aberto e fechado.

✓ Análise da exequibilidade da proposta.

MÓDULO IX – PREGÃO ELETRÔNICO:

HABILITAÇÃO

✓ Documentação a ser exigida.

✓ Envio posterior dos documentos.

✓ Inabilitação.

✓ Saneamento.

MÓDULO X – PREGÃO ELETRÔNICO:

RECURSO

ADMINISTRATIVO E CONTROLE

✓ Manifestação da intenção de recurso.

✓ Apresentação das razões.

✓ Contrarrazões.

✓ Adjudicação e homologação.

MÓDULO XI – TRATAMENTO

DIFERENCIADO ÀS PEQUENAS

EMPRESAS – PARTE 1

✓ Conceito de ME, EPP e MEI.

✓ Empate ficto e direito de preferência.

✓ Repercussões na etapa de habilitação.

MÓDULO XII – TRATAMENTO

DIFERENCIADO ÀS PEQUENAS

EMPRESAS – PARTE 2

✓ Licitações exclusivas.

✓ Subcontratação.

✓ Reserva de cota.

✓ Margem de preferência para empresas locais.

MÓDULO XIII – PENALIDADES

APLICÁVEIS AO PREGÃO

✓ Impedimento do direito de licitar.

✓ Advertência.

✓ Multa.

✓ Declaração de inidoneidade.

✓ Processo administrativo.

MÓDULO XIV – PREGÃO PARA

REGISTRO DE PREÇOS

✓ Conceito e formalização da ata.

✓ Diferenças entre ata e contrato.

✓ Vigência e prorrogação da ata.



- ✓ Alterações na ata.
- ✓ Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- ✓ Adesão à ata.

MÓDULO EXTRA – PREGÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA “S”

- ✓ Regime jurídico do Sistema S.
- ✓ Pregão presencial.
- ✓ Pregão eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Valor global - A prestação dos serviços ora contratados tem como valor global a importância de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2. A Cesama efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo DERH, da seguinte forma:

2.2.1 As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail treinamento@cesama.com.br com cópia para nfe@cesama.com.br.

2.2.2. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3 Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6 A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201



2.7 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.8 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9.1 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material/serviço tenha sido entregue.

2.9.2 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1. A vigência da presente Carta Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo contratual do objeto especificado neste instrumento.

3.1.1. O **prazo contratual é de 120 (cento e vinte) dias** contatos a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste termo, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA além das previstas no presente termo.

4.1. Pela inexecução, total ou parcial do Carta Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental



- b) multa meramente moratória, como previsto no item 4.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Carta Contrato, na impossibilidade do mesmo;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da CESAMA:

5.1. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pela Contratante, de acordo com a norma de contratação.

5.1.2 Dispor à equipe de instrutores, todas as informações, documentos e processos que a mesma reputar necessário, visando à adequada prestação dos serviços.

5.1.3 Fiscalizar a execução do Carta Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.1.5 Dispor à equipe de instrutores, todas as informações, documentos e processos que a mesma reputar necessário, visando à adequada prestação dos serviços.

5.1.6 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o termo de referência.

5.2. Da Contratada:

5.2.1 A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes a gravação e disponibilização do curso, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciária da equipe de instrutores;

5.2.2 A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Contratante serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

5.2.3 A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental



5.2.4 A Contratada deverá facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas;

5.2.5 A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Cesama.

5.2.6 A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.

5.2.7 A Contratada preservará a Cesama, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

5.2.8 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

5.2.9 São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do contrato.

5.2.10 A Contratada deverá executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências da Cesama, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1. A presente Carta Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A presente Carta Contrato poderá ser extinta de acordo com as hipóteses previstas na legislação e artigos 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental



- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte da CESAMA, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CESAMA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência do CONTRATADO;
- V. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VII. caso o CONTRATADO seja declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG;
- VIII. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com o CESAMA;
- IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- X. em razão da dissolução do CONTRATADO;
- XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e
- XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

Parágrafo Primeiro: Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção da CESAMA, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONFORMIDADE

9.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

9.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

9.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental



9.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

9.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

9.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

9.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

9.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

9.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

9.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

9.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/p%C3%A1ginas_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora,de de 2021.

Júlio César Texeira
Diretor Presidente da CESAMA

Julieta Mendes Lopes Vareschini
MENDES & LOPES PESQUISA,
TREINAMENTO E EVENTOS LTDA

Testemunhas: 1)

2)

